



LEI COMPLEMENTAR N.º 125 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE SUÍNOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE VARJÃO DE MINAS/MG.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a criação de suínos no perímetro urbano, salvo por empresas constituídas para este fim e em funcionamento na data da publicação desta lei.

Art. 2º - O órgão competente do município fará a fiscalização notificando os infratores e concedendo-lhes o prazo de 90(noventa) dias para tornar inativa a criação de suínos.

§ 1º - Vencido o prazo concedido, e o infrator continuar criando suínos ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 30(trinta) UFIR por cabeça.

§ 2º - Persistindo a infração, o valor da multa será cobrado a cada nova notificação, até a regularização da situação.

Art. 3º - A multa será inscrita na dívida ativa e impedirá o fornecimentos de certidão negativa para fins de transmissão de bens imóveis, até a sua quitação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 28 de dezembro de 2001.

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário de Administração